

CONTRATO Nº 003, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

CÂMARA VEREADORES ARVOREZINHA – RS

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA AGROMATE, 645

CNPJ: 07.418.847/0001-30

Neste ato representado por seu Presidente Vereador FABIANO MACEDO PANCOTTE, inscrito no CPF sob o nº 023.412.770.80 RG 511.684.5231, doravante denominado **CONTRATANTE**,

E

MARCELO JOSÉ ANACLETO ME

CIDADE: PASSO FUNDO

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA NOSSA SRA. DE LOURDES, 60, BAIRRO LUCAS ARAUJO

CNPJ: 09.485.239/0001-73

Neste ato representado pelo representante legal Sr. MARCELO JOSÉ ANACLETO, inscrito no CPF sob o nº 002.721.140.14, doravante denominado **CONTRATADO**,

A Câmara de Vereadores de Arvorezinha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.418.847/0001-30, por seus representantes legais abaixo firmados, pelo presente instrumento contrata com o fornecedor adiante qualificado, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições da Dispensa de Licitação nº 002/2022, Processo Administrativo nº 003/2022, realizada conforme a legislação municipal e normas gerais da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, Inc. II, a qual os contratantes estão sujeitos a aplicação de tal lei e as cláusulas deste contrato, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento para os fins de lei, como segue:

CONTRATANTE: **CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 07.418.847/0001-30 com sede na Rua Agromate, 645 – Centro de Arvorezinha - RS, neste ato representado por seu Presidente Senhor FABIANO MACEDO PANCOTTE, CPF 023.412.770.80, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: **MARCELO JOSÉ ANACLETO ME.**, CNPJ nº 09.485.239/0001-73, com sede Rua Nossa Senhora de Lourdes, 60, bairro Lucas Araujo – Passo Fundo – RS, CEP 99.074.490, neste ato representado pelo Sr. Marcelo José Anacleto, brasileiro, inscrito no CPF nº 002.721.140.14, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição do seguinte produto para a Câmara de Vereadores, conforme especificações a seguir:

| Item | Qtde. | Unid | Descrição | Valor unit. R\$ | Valor total R\$ |
|-------------|--------------|-------------|--|------------------------|------------------------|
| 1 | 02 | UNID. | placas em ACM branco para a Galeria dos Vereadores com fotos coloridas, impressão digital UV com moldura dourada medindo 35x50 cm sem veludo. | 1.900,00 | 3.800,00 |
| 02 | 04 | UNID. | placas em ACM branco para a Galeria dos Presidentes, com foto colorida, impressão digital UV com moldura dourada, medindo 28x38 cm sem veludo. | 700,00 | 2.800,00 |
| | | | | TOTAL | 6.600,00 |

CLAUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

As Placas e Quadros deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Arvorezinha - RS, Rua Agromate, 645, centro, Arvorezinha –RS, onde será realizada a conferência dos itens, no que diz respeito à quantidade e qualidade, pela Secretaria da Câmara de Vereadores.

Em nenhuma hipótese serão recebidas as placas e quadros que não atendam ao estabelecido nesta dispensa de licitação.

No momento da entrega dos produtos, a empresa vencedora deverá fornecer **Nota Fiscal** e encaminhá-la juntamente com o **Termo de Recebimento** assinado pelo responsável de recebimento das mercadorias, que após proceder à conferência, encaminhará as Notas Fiscais para o setor responsável pelo pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), a serem pagas após o recebimento dos produtos, mediante Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado em até 10 dias após a entrega dos produtos com apresentação de nota fiscal.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato, serão suportadas pela conta específica:

Despesa Fonte Descrição da Categoria

| Órgão | Dotação | Despesa |
|-------------------|---|---------|
| Poder Legislativo | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente | 02 |

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

O Valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os valores do presente contrato não serão atualizados.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO.

O prazo de entrega do objeto contratado é de vinte (20) dias.

CLAUSULA OITAVA: DAS REPONSABILIDADES.

O CONTRATADO reconhece por este Instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa,

propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Correrão por conta, responsabilidade e risco do CONTRATADO, as consequências decorrentes de imprudência, acidentes pessoais, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou profissionais técnicos, na execução dos serviços contratados e imperfeição dos mesmos.

CLAUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1 - Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - Das obrigações:

- O CONTRATANTE obriga-se a:

- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste instrumento.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Fazer cumprir o contrato na forma ajustada;
- Fazer a entrega das mercadorias em perfeitas condições, no prazo estipulado.

CLAUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

- O CONTRATADO reconhece os direitos da Câmara, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

- O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Câmara de Vereadores, nos casos dos incisos I, à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores.

- O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.

- Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar ao CONTRATADO o pagamento dos serviços executados corretamente.

CLAUSULA DÉCIMA SUGANDA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

- O CONTRATADO, sujeita-se às seguintes penalidades:
- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais o CONTRATADO tenha concorrido.
- Suspensão do direito de contratar com a Câmara de Vereadores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- Por parte da Câmara a fiscalização do objeto deste Contrato será feita pelo servidor Valcemir Dalberto e a gestão do contrato pelo Presidente, Vereador Fabiano Macedo Pancotte.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EFICÁCIA.

- O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula no quadro mural da Câmara Municipal de Vereadores.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: SUCESSÃO E FORO.

Fica eleito o **FORO DA CIDADE DE ARVOREZINHA**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste **CONTRATO**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de **CONTRATO DE SERVIÇOS/MATERIAIS** em duas vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Arvorezinha, 14 de junho de 2022.

FABIANO MACEDO PANCOTTE
Presidente
CNPJ 07.418.847/0001-30

MARCELO JOSÉ ANACLETO ME
Empresa Contratada
CNPJ 09.485.239/0001-73

Testemunhas:

Valcemir Dalberto
Secretário
CPF 444.417.460.91

Lisiane Medeiros
Assessora de Imprensa
CPF 002.717.430.18